

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL
DE 05/11/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/001/8806/2015 E SEI-320001/003236/2020 - **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar abandono de cargo em face da servidora MARCYTA REIS VALLE AVILA, Professor Assistente de Administração Educacional II, Ref. C, Id. Funcional nº 5415004, Matrícula nº 0162811-4, CPF 394.097.917-15, fundamentado nas manifestações técnicas das áreas técnicas da CRE (Relatório fls. 84/86- 20215089; CGE/COORD fls. 90/92- 20215089; CGE/SUPRED-20239710), corroborada pela Promoção Jurídica nº 191/CGE/ASSJUR-VMC (20566806).

Id: 2352679

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL
DE 05/11/2021

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES NºS E-03/010/4774/2014 E SEI 320001/003236/2020 - **ARQUIVA** o presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Abandono de Cargo em face da servidora Gisele Penido Barbosa, Identidade Funcional nº 33780552, Professor Docente I, Nível C, Referência 5, Vínculo 1, lastreado na manifestação técnica do Assessor-CRE, fundamentado na Promoção Jurídica nº 184/2021/CGE/ASS-JUR-VMC.

Id: 2352681

Gabinete de Segurança Institucional do Governo

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO
DESPACHO DO SECRETÁRIO

DE 08.11.2021

PROCESSO Nº SEI-390002/002877/2021 - Vinculação de Placa Particular - SUPERINTENDENCIA DE TRANSPORTES DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL. **AUTORIZO**, nos termos do Decreto nº 46640, de 15.04.2019.

Id: 2352639

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEDCON Nº 01 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

DELEGA COMPETÊNCIA PARA OS ATOS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o Processo nº SEI 240001/000013/2021;

RESOLVE

Art. 1º - Delegar competência à STEFANIA ROBERTA FERREIRA DE OLIVEIRA BOURRUS, Assistente, Identidade Funcional nº 5121260-9, para, na qualidade de ORDENADORA DE DESPESAS desta Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON, nos termos da legislação em vigor, praticar atos de gestão orçamentária e financeira, a saber:

- I - autorizar despesas à conta dos Programas de Trabalho das Unidades Gestoras da SEDCON, bem como a expedição e a assinatura das respectivas Notas de Autorização de Despesas, emissão de Notas de Empenho, Reconhecimentos de Dívidas, Movimentação de Recursos Financeiros em geral, Pagamentos de Despesas Orçamentárias, emissão de Ordens Bancárias e Ordens de Pagamentos;
II - assinar cheques e autorizar a movimentação de todas as contas bancárias abertas e existentes em nome da SEDCON, inclusive as de recursos oriundos de Convênios celebrados por esta Secretaria, nos termos do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública, aprovado pela Lei Estadual nº 287/79;
III - autorizar as despesas referentes a diárias, passagens aéreas e aquelas realizadas sob a forma de Adiantamento;
IV - aprovar as Prestações de Contas referentes às despesas autorizadas pelo inciso III.

Art. 2º - Dê-se imediato conhecimento da presente Resolução ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do Parágrafo Único do art. 289, da Lei Estadual nº 287/79.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 08 de novembro 2021

LEONARDO VIEIRA MENDES
Secretário de Estado de Defesa do Consumidor

Id: 2353092

Procuradoria Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHOS DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.11.2021

PROC. Nº SEI-140001/001266/2021 - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação com fulcro no art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor dos Professores da Escola Superior de Advocacia Pública da PGE - ESAP, no valor total de R\$ 15.595,50 (quinze mil quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-140001/044859/2021 - **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor da IBMEC EDUCACIONAL LTDA, no valor total R\$ 39.016,98 (trinta e nove mil dezesseis reais e noventa e oito centavos), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

PROC. Nº SEI-140001/053230/2021- **RATIFICO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o art. 25, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em favor dos professores do Curso Direito e Filosofia em Diálogo, no valor total de R\$ 2.970,00 (dois mil novecentos e setenta reais), nos termos da autorização da Procuradora-Assistente do CEJUR, autoridade ordenadora de despesas.

Id: 2352776

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO PROCURADOR-GERAL
DE 09.11.2021

EXONERA, a pedido, ANA MARIA MARFIM JANSEN DA COSTA, Id. Funcional nº 4260638-1, com validade a contar de 03 de novembro de 2021, do cargo em comissão de Assessora, Símbolo DAS-7, da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação. Processo nº SEI-260016/000852/2021.

Id: 2352849

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO

DESPACHO DA ASSESSORA ESPECIAL
DE 08.11.2021

PROCESSO Nº SEI-14/001/000800/2019 - **RECONHEÇO A DÍVIDA** da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO a favor de Carlos da Costa e Silva Filho, referente à diária, no valor de R\$ 245,00.

Id: 2352689



AGETRANSP
Ouvidoria:
0800 285 9796
De 2ª a 6ª feira, das 7h às 19h
ouvidoria@agetransp.rj.gov.br
www.agetransp.rj.gov.br



www.facebook.com/agetransprj

www.twitter.com/agetransp